



ESTADO DO PIAUÍ

D. J. DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Diretor: Bel. Raimundo Ribeiro e Silva

ANO XVII - TERESINA - SEGUNDA-FEIRA, 28 de fevereiro de 1.994 - Nº 2.788-A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 001/94

O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ CARNEIRO NETO, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a atual Constituição do Piauí, no artigo 29 das suas Disposições Transitórias, determina a vigência do Provimento nº 01/87, desta Corregedoria, até a promulgação de lei federal disposta sobre a fixação de emolumentos relativos aos serviços notariais de registro, assim como das custas forenses;

CONSIDERANDO que, passados mais de cinco (5) anos da promulgação da Carta Magna do Estado, não se aprovou, no Congresso Nacional, até o momento, nenhuma lei federal fixando os valores de emolumentos e custas judiciais;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 01/87, acima referido, estabeleceu um indexador para efeito de elaboração das tabelas do Regimento de Custas do Estado, adaptando-o, para tanto, ao então vigente VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO, enfim, que inexiste, atualmente, o mencionado VALOR DE REFERÊNCIA, com vistas à atualização, indispensável, dos emolumentos e custas forenses, no Estado do Piauí, sendo oportuna, portanto, uma tomada de posição da Corregedoria Geral da Justiça com relação ao assunto, consoante recomendação do Colendo Conselho da Magistratura, em reunião de 11 de fevereiro de 1994;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

R E S O L V E :

I - ADAPTAR o Regimento de Custas do Estado do Piauí, para efeito de elaboração das respectivas Tabelas, publicadas com o presente Provimento, ao valor mensal da UNIDADE FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ-UFPEPI, a partir do dia 10 de março de 1994 e até ulterior deliberação.

II - DETERMINAR que a presente Tabela de Custas seja obrigatoriamente exposta ao público, no respectivo Cartório, em lugar visível e de fácil leitura.

III - RECOMENDAR aos Meritíssimos Senhores Juizes de Direito que exerçam rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento da aludida Tabela, adotando, para tanto, as medidas administrativas e legais de sua responsabilidade.

IV - O presente PROVIMENTO e a TABELA DE CUSTAS a que ele se reporta entram em vigor no dia 10 de março de 1994.

V - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina,
25 de fevereiro de 1994.


Desembargador JOSÉ CARNEIRO NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

<u>TABELA DE DIVERSOS</u>	<u>UFEPI</u>
01 - Rubrica	0,036
02 - Carimbo	0,036
03 - Arquivamento de firma ou sinal	0,820
04 - Reconhecimento de firma	0,820
05 - Autenticação	0,728
06 - Cert. negativa de protesto (uma pessoa)	1,820
07 - Cert. negativa de protesto (casal)	2,184
08 - Cert. negativa de imóveis (uma pessoa)	1,820
09 - Cert. negativa de imóveis (casal)	2,184
10 - Cert. negativa de protesto (+ de uma pessoa)	2,184
11 - Certidão do registro	1,820
12 - Cert. vintenária + neg. de ônus	2,548
13 - Certidão vintenária	3,640
14 - Baixa de averbação	3,640
15 - Procuração para diversos fins	5,824
16 - Cert. negativa de ônus reais	1,456
17 - Averbação	3,640

ANEXO II

01 - Rasa datilografada	8,007
02 - Rasa manuscrita	0,019
03 - Autuação	0,291
04 - Cert. em processo cível	0,073
05 - Pequenos termos	0,073
06 - Mandados + rasas	0,437
07 - Ofícios + rasas	0,437
08 - Registro de sentença + rasas	0,437
09 - Alvará + rasas datilografadas	0,437
10 - Edital + rasas datilografadas	1,165
11 - Diligência dos Of. de Justiça	1,456
12 - Distribuição	0,437
13 - Contadoria	1,820
14 - Assinatura do MM. Juiz	0,073
15 - Do promotor de Justiça (pareceres, etc.)	0,189

Handwritten signature

ANEXO III

TABELA DE REGISTRO CIVIL

REGISTRO DE NASCIMENTO

UFEPI

01 - Até 15 dias	3,640
02 - De mais de 15 dias até 01 (um) ano	5,096
03 - De mais de 01 (um) ano até 12 (doze) anos	5,824
04 - De mais de 12 (doze) anos	6,552

Casamento Civil c/ efeito religioso 14,559

Casamento Civil 10,919

CERTIDÃO DE ÓBITO

01 - Até 24:00 horas	3,640
02 - De mais de 15 dias até 01 (um) ano	5,096
03 - De mais de 01 (um) até 12 (doze) anos	5,824
04 - De mais de 12 (doze) anos	6,552

2ª (segunda) Via

01 - Com busca até 06 (seis) meses	1,165
02 - Com busca até 01 (um) ano	1,456
03 - Com busca até 05 (cinco) anos	1,747
04 - Com busca até 10 (dez) anos	2,038
05 - Com busca até 20 (vinte) anos	2,329

Certidão averbada 5,824

ANEXO IV

TABELAS DE OFICIAIS DE PROTESTO

UFEPI

I - Apontamento 1,640

II - Instrumento de processo

01 - Até	13,667	2,733
02 - De mais de	27,333	5,111
03 - De mais de	54,667	9,594
04 - De mais de	109,334	18,007
05 - De mais de	218,669	33,801
06 - De mais de	437,338	63,444

Acima de 437,338 UFEPI'S, cobrar 13,667 por bloco de
262,406 UFEPI'S ou fração, até o limite máximo de 582,206 UFEPI'S

ANEXO V

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

I - Inscrição de pessoas jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, de associações de utilidade pública, das fundações e dos sindicatos e das pessoas físicas, inclusive todos os atos do processo, registro, certidão e arquivamento		8,008
II - Inscrições de pessoa jurídica de fins econômicos, incluindo todos os atos do processo, registro, certidão e arquivamento, sobre o capital declarado.		
01 - Até	39,310	21,111
02 - De mais de	104,826	32,394
03 - De mais de	419,306	44,406
04 - De mais de	759,991	50,229
05 - De mais de	1.153,090	55,325
06 - De mais de	1.519,983	62,241
07 - De mais de	1.742,739	67,700
08 - De mais de	2.306,180	73,524
09 - De mais de	2.686,176	80,076
10 - De mais de	3.275,824	88,811

Acima de 3.275,824 UFEPI'S, cobrar 28,390 UFEPI'S por bloco de 3.275,824 UFEPI'S ou fração até o limite máximo de 218,388 UFEPI'S.

ANEXO VI

TABELA PARA FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICAÇÃO

(Para Cartórios Cíveis)

	<u>UFEPI</u>	<u>UFEPI</u>
01 - Até	39,310	7,280
02 - De mais de	65,517	8,736
03 - De mais de	131,033	21,839
04 - De mais de	262,066	31,667
05 - De mais de	393,099	46,226
06 - De mais de	786,198	52,414
07 - De mais de	1.572,396	58,237
08 - De mais de	2.358,594	63,333
09 - De mais de	4.717,188	82,624
10 - De mais de	6.551,649	92,452

Acima de 6.551,649 UFEPI'S, cobrar 7,280 UFEPI'S por bloco de 6.551,649 UFEPI'S, até o limite máximo de 291,185 UFEPI'S.

ANEXO VII

TABELA DE ESCRITURAS

	UFEPI	UFEPI
01 - Até	72,068	10,919
02 - De mais de	117,930	19,655
03 - De mais de	235,859	35,670
04 - De mais de	471,719	40,038
05 - De mais de	707,578	45,134
06 - De mais de	1.061,367	48,773
07 - De mais de	1.441,363	56,781
08 - De mais de	2.358,594	66,244
09 - De mais de	3.537,890	75,708
10 - De mais de	4.717,187	94,635
11 - De mais de	9.434,374	108,830
12 - De mais de	16.610,155	123,025
13 - De mais de	21.227,342	131,033
14 - De mais de	23.585,936	152,144

Acima de 23.585,936 UFEPI'S, cobrar 19,291 UFEPI'S por bloco de 23.585,936 UFEPI'S ou fração, até o limite máximo de 582,369 UFEPI'S.

ANEXO VIII

TABELA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CONTRATOS

	UFEPI	UFEPI
01 - Até	15,033	11,677
02 - De mais de	30,066	21,839
03 - De mais de	60,134	26,935
04 - De mais de	120,268	43,678
05 - De mais de	240,536	53,505
06 - De mais de	481,072	60,785
07 - De mais de	962,144	65,516
08 - De mais de	1.924,208	72,796
09 - De mais de	3.848,576	79,308
10 - De mais de	7.697,152	90,995

Acima de 7.697,152 UFEPI'S cobrar 43,240 UFEPI'S por bloco de 3.848,576 UFEPI'S ou fração, até o limite máximo de 582,369 UFEPI'S.

QBS: Os valores que estiverem defasados deverão ser reajustados de acordo com a avaliação da Prefeitura.

